



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 003/2024

Processo Sei-070001/000947/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA WEBTRIP
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pelo **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.709/0001-09, com sede situada na situada na Av. Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - 20081-312, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **BERNARDO CHIM ROSSI**, inscrito no CPF sob n.º 086.546.807-92, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI** situada na Rua Humberto Morona, n.º 185, Cristo Rei, CEP 80.050-420, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.340.993/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, Sócio-Diretor, portador da cédula de identidade n.º 7.043.296-0/SSP-PR e do CPF n.º 032.957.839-18, domiciliado na Rua Humberto Morona n.º 185 Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR CEP 80.050-420, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-070001/000947/2024 que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório edital de licitação PERP 02/23 e Ata de RP 001/2024 gerida pela Seplag, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agentes públicos designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Indicar, à **CONTRATADA**, quem serão os servidores a receberem os treinamentos, e auxiliar na mobilização;
- i) Indicar, à **CONTRATADA**, quem serão os servidores a receberem o acesso máster ao sistema, referente ao histórico do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- m) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- n) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- o) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- p) A designação dos representantes do **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016, e atualizações;
- r) Entregar à **CONTRATADA** a relação de todas as unidades administrativas a serem credenciadas para elaboração de

pedidos de compra, bem como a relação dos representantes de cada uma das unidades administrativas, indicando os respectivos perfis de acesso ao sistema, podendo ser de: gestor e/ou fiscal, solicitante, Autorizador (Item 2.2.1.13., do TR);

s) Fornecer os dados para cadastro tanto das unidades administrativas (nome e endereço) como dos respectivos representantes credenciados, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades;

t) Gerir e controlar os perfis de acesso ao sistema web cadastrados e respectivas senhas;

u) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

v) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, e de acordo com o resultado do Acordo de Nível de Serviço - ANS;

w) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de formas exaustiva e detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº PERP 02/2023

x) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço nos termos constantes no Formulário da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato e ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos do **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500. 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante.....5%

o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso ainda não tenha programa de integridade, a contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

r) Substituir o preposto que se revelar, comprovadamente, ineficiente ou cujo comportamento seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da natureza do contrato;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

v) Cumprir as normas de segurança de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE;

w) Promover a manutenção do sistema web;

x) Responsabilizar-se pelo diagnóstico e correção dos problemas constatados, que forem causadores de desempenhos inferiores aos recomendados, devido a qualquer problema, num prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

y) Prestar assistência técnica permanente, mediante chamados técnicos encaminhados, preferencialmente, por via do

sistema web, em funcionalidade específica para este fim;

z) Seguir os procedimentos de segurança adotados para entrada nas instalações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

aa) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

ab) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

ac) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Naturezas das Despesas: 4490.33.01 e 3390.33.01

Fontes de Recurso: 100 e 151

Programas de Trabalho: 2401.18.122.0002.2016 e 2401.18.541.0494.5645

Notas de Empenho: 2024NE00215 e 2024NE00208

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo ordenador de despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, faturas emitidas pelas cias aéreas, relatório de bilhetes emitidos e documentação de regularidade;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os fiscais a que se referem o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade

administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea n, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação do documento mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da fatura da execução dos serviços prestados, diretamente na conta corrente nº 290289, agência 5718, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao BRADESCO, instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEAS, sito à Av. Venezuela 110 - Saúde, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea n, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de

Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

DÉBORA COSTA DOS SANTOS SILVA
Id funcional 5718767

FREDERICK SILVEIRA
Id funcional 51523426

Rio de Janeiro, 02 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio De Lima, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 02/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederick Silveira, Assistente II**, em 02/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Costa dos Santos Silva, Assistente**, em 02/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78014585** e o código CRC **20CEF641**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
EDITAL	
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 02 (DUAS) VAGAS, DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCÂNTARA GOMES (IBRAG), DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E SAÚDE - CAMPUS CABO FRIO, ÁREA DE BIOQUÍMICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.	
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe convoca os candidatos GEOVANE DIAS LOPES e WILLY JABLONKLA, respectivamente 1º e 2º classificados, para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Processo nº SEI-260007/002076/2024.	
Id: 2577403	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EDITAL	
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Tecnologia, nas áreas de ENGENHARIA QUÍMICA e QUÍMICA.	
As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico da FAT bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade, na Av. Dr. Omar Dibo Calixto Afrange, s/n - acesso pela Rod. Pres. Dutra, km 304, sentido RJ-SP - Polo Industrial, Resende - RJ - Cep: 27537-000. Processo nº SEI-260006/028727/2024.	
Id: 2577483	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FACULDADE DE ENGENHARIA	
EDITAL	
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL, ÁREA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI nº 5.343/2008, DECRETO nº 41.614/2008, DECRETO nº 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ nº 03/91, do ATO EXECUTIVO nº 45/REITORIA/93 e do ATO EXECUTIVO nº 021/REITORIA/2011.	
A DIRETORA DA FACULDADE DE ENGENHARIA FAZ SABER aos interessados que as alíneas “f” e “g” do item 2.1 do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no DOERJ de 29/05/2024, foi alterado, passando a constar com a seguinte redação:	
Item 2.1 - f) possuir título de doutor em Engenharia ou Administração de Empresas, obtido em curso de pós-graduação credenciado pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtido no exterior, desde que o tenha revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes, conforme Lei Estadual nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008;	
g) possuir diploma de curso de graduação em Engenharia de Produção, obtido em curso realizado em instituição oficial ou reconhecida de ensino superior, conforme Lei Estadual nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008.	
Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Proc. nº SEI-E-26/0006/015258/2024.	
Id: 2577471	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO BIOMÉDICO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL	
EDITAL	
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, ÁREA RACISMO E SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI nº 5.343/2008, DECRETO nº 41.614/2008, DECRETO nº 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO nº 45/REITORIA/93 E DO ATO EXECUTIVO nº 021/REITORIA/2011.	
O DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL, FAZ SABER aos interessados que o item 11.1, subitens c, e, f e g do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no D.O. de 28/05/2024, foi alterado, passando a constar com a seguinte redação:	
Item 11.1.c): Resultado da análise de hipossuficiência do item 3.7.2 - dia 03/07/2024, às 17h. Item 11.1.e): Resultado da análise da isenção - dia 03/07/2024, às 17h. Item 11.1.f): Pedido de recurso da análise de isenção - até as 23h59 do dia 04/07/2024. Item 11.1.g): Resultado do recurso da isenção - dia 05/07/2024, às 17h.	
Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Processo nº SEI-260006/020889/2024.	
Id: 2577266	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: Ato de Rescisão Unilateral. PARTES: UERJ e MSX COMMERCE AND SERVICE LTDA.. OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato administrativo nº 136/2023. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024. FUNDAMENTO: Artigos 77 e 78, inciso I e Parágrafo Único, cumulados ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-260007/000478/2023.	
Id: 2577414	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AVISO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024	
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -UERJ, torna público que a licitação para AQUISIÇÃO DE AGULHAS, anteriormente marcada para 09/07/2024 às 14:00h, fica adiada para 19/07/2024 às 14h. Processo nº SEI-260007/005117/2024. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.	
Id: 2577439	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 009/2023. PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro -	

UENF e ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA.
OBJETO: Alteração qualitativa, com prorrogação de prazo, do Contrato nº 009/2023 relativo à execução de obra de restauração em edificações tombadas com interesse histórico e cultural da Fazenda Campos Novos, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 124, município de Cabo Frio/RJ.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 616.023,88 (seiscentos e dezesseis mil e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 4.205.202,34 (quatro milhões e duzentos e cinco mil e duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos).
PRAZO: 04 (quatro) meses, totalizando o prazo do contrato em 16 (dezesseis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024.
FUNDAMENTO: Inciso I, alínea “a” do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-260009/000009/2023.

Id: 2577509

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2023. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SE-TRAM e a Empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Contrato nº 004/2023, relativo à elaboração de Projeto Executivo e execução das obras para implantação de uma via a fim da interligação viária entre os bairros Bingen e Quitandinha, no município de PETROPOLIS/RJ, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. PROCESSO Nº SEI-100001/000557/2023.
Id: 2577354

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2024. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços de Agência de Viagens, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. VALOR: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/000947/2024.
Id: 2577259
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TRCF n º13/2024. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDER-RJ. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal pela COMPROMISSADA, mediante o depósito da quantia de R\$ 253,89 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) no Fundo da Mata Atlântica como medida compensatória, correspondendo a uma área total de 0,0024 ha. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070002/013580/2023.
Id: 2577437

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TRCF n º13/2024. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDER-RJ. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal pela COMPROMISSADA, mediante o depósito da quantia de R\$ 253,89 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) no Fundo da Mata Atlântica como medida compensatória, correspondendo a uma área total de 0,0024 ha. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070002/013580/2023.
Id: 2577437
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 38/2024 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2022. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e CON-SÓRCIO AMBIENTAL - LAZARUS. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato nº 48/2022, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E ADMINISTRATIVO A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INEA NO SUPORTE AOS LICENCIAMENTOS VOLTADOS A INFRAESTRUTURA URBANA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, INCLUSIVE O DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS DIGITAIS QUE AUXILIEM NA RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SELCA", com fundamento no inciso i, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso i, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. O contrato ora aditado passa a ter o seguinte acréscimo quantitativo no item (1) que se refere ao Relatório de Apoio Técnico (subitens 1.1 - Cód. Emop 01.050.6000-6); item (2) que refere-se ao relatório Mensal de Coordenação do Contrato (subitem 2.1 - Cód Emop 001.050.6010-6); item (3) que refere-se ao Relatório de Apoio Técnico Especializado (subitem 3.1 - Cód. Emop 01.050.6020-6); item (4) que refere-se ao Relatório de Implantação, Monitoramento e Controle do programa de Aceleração (subitem 4.1 - Cód. Emop 01.050.6030-6); e item (5) que refere-se ao Relatório Final (subitem 5.1 - Cód. Emop 01.050.6040-6) PRAZO: Não se aplica. VALOR: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à contratada, devendo o contratante pagar a quantia total de R\$ 8.150.000 (oito milhões cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 6.520.000,00 (referente ao saldo contratual remanescente a executar), conforme documento SEI-78053100, somado ao valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais) em decorrência da celebração deste Aditivo, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas nas medições posteriores a publicação deste aditivo, mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024. PROCESSO Nº SEI-070002/004960/2022.
Id: 2577442
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EDITAIS
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a

Notificação nº GEFISNOT/01134420, em 25/03/2024. Processo nº SEI-E-07/002.4514/2019.

CONVOCA:
NOME: GÁS VERDE S.A.. CNPJ/CPF Nº: 11.131.464/0002-34. ENDE-REÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, 1760 PARTE O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Vene-zuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº GEFISNOT/01134343, em 15/03/2024. Processo nº SEI-E-07/002.7981/2014.
CONVOCA:
NOME: TAMPÓS E BANCAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP. CNPJ/CPF Nº: 03.871.075/0001-38. ENDEREÇO: ESTRADA SÃO LOURENÇO, 2.664 - GALPÃO B - DUQUE DE CAXIAS - RJ. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Vene-zuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº GEFISNOT/01134154, em 07/03/2024. Processo nº SEI-E-07/002.554/2020.

CONVOCA:
NOME: PEDRA PRETA EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/CPF Nº: 21.118.197/0001-38. ENDEREÇO: RUA IZALDINO H. DA SILVA, S/Nº - ITAPERUNA - RJ O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Vene-zuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00160230 emitido com a sanção de Multa Simples Valor: R\$ 8.715,81 em 26/01/2024, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070029/000981/2023.

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NILMER DIAS SOUZA . CNPJ/CPF Nº 835.438.056-49. ENDEREÇO: CALHAUS, S/Nº - PARATY - RJ O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Vene-zuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº SIMSULEAI/00156016 emitido com a sanção de MULTA SIMPLES, em 16/12/2020, com enquadramento no artigo 86, da mesma Lei. Processo SEI-070011/000118/2020.

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GLÓRIA II LTDA-ME CNPJ/CPF Nº: 39.230.164/0001-40 ENDEREÇO RODOVIA BR 356, S/Nº - KM 16 - BARCELOS - SÃO JOÃO DA BARRA.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2577532
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
AVISOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160632
NOME: JOSE IREMAR PEREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 091.569.127-22. ENDEREÇO: RUA DA AMENDOIEIRA, Nº 25. MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 5.171,99. PROCESSO Nº SEI-070002/007775/2022.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160596
NOME: LOJAS CITYCOL S/A CNPJ/CPF Nº 33.881.301/0136-13. EN-DEREÇO: RUA E LOTES 14,15,16 QUADRA 2. MUNICIPIO: QUEI-MADOS. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDA-DE: Multa Simples Valor: R\$ 2.192,90. PROCESSO Nº SEI-070002/010529/2022.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160623
NOME: RAMON MARTINS ANDRADE. CNPJ/CPF Nº 121.501.597-67. ENDEREÇO: ESTRADA BURLE MARX / RUA C. LOTES 31 E 33, COND. POR DO SOL. MUNICIPIO: GUARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: ADVERTÊNCIA. PRO-CESSO Nº SEI-070002/013737/2023.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00160505
NOME: POSTO TORIBA EIRELI CNPJ/CPF Nº: 15.626.284/0001-01 ENDEREÇO: AVENIDA DR. FERNANDO PEDROSA, 222 MUNICIPIO: VASSOURAS- RJ INFRAÇÃO: 76 da Lei Estadual 3.467/00 PENALI-DADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.072,95. PROCESSO: SEI-070002/001480/2024
Id: 2577535

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.266, de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96, de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89, de 10 de agosto de 2020, CONCEDE a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01	Processo nº	SEI 180001/001803/2024
	Projeto:	Expo Cordeiro Cultural
	Produção:	Nacional
	Proponente:	Prática Produções e Gestão de Eventos LT-DA.
	CPF/CNPJ:	32.637.539/0001-42
	Patrocinador:	Ampla Energia e Serviços S.A.
	CNPJ:	33.050.071/0001-58
	Valor Total Incentivado:	R\$ 1.000.000,00